

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR ALBERTO
SERVILHA.

Processo: 1082/2020

Ref.: Despacho nº 930/2022-RELT6

DANILO CORADO LOPES, já qualificado nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção Citação nº 819/2022-RELT6, manifestar, tempestivamente, quanto ao Relatório de Acompanhamento de Gestão (evento 8).

Observa-se que a inconsistência encontrada durante o acompanhamento da gestão 2020 da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, nos moldes da Instrução Normativa nº 004/2019, foi apenas a não inserção de dados no SICAP-LCO de dois termos aditivos.

Notadamente, um dos objetivos da IN nº 04/2019 é o acompanhamento concomitante dos atos de gestão e, nesse aspecto, a inserção dos dados de forma tardia não atenderia aos fins propostos e particularmente não sei se é possível.

No mais, respeitosamente, a manutenção e inserção de dados no SICAP-LCO não estava entre as minhas atribuições de Contador da Câmara durante o exercício de 2020.

Palmas - TO, em 12 de julho de 2022.

Respeitosamente,

Danilo Corado Lopes

OAB/TO 9370